

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20/2025

CONTRATANTE:

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS
PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ**

CONTRATADA:

MARCUS VINICIUS FABIANO DOS SANTOS ME

VALOR:

R\$ 25.550,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais)

PRAZO:

12 (doze) meses

OBJETO:

Prestação de serviço contínuo de limpeza em altura de vidros, fachada e lustres da sede da ARES-PCJ.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

PROCESSO INTERNO:

Dispensa de Licitação nº 10/2025.

GESTOR DO CONTRATO:

Debora Faria Fonseca Francato / Paulo de Oliveira Matos Junior (suplente)

FISCAL DO CONTRATO:

Vitor da Silva Carvalho / Débora Cristina Silveira dos Santos (suplente)

IUSTIFICATIVA: Considerando que o edifício da ARES-PCJ possui ampla área envidraçada em sua fachada e laterais, além dos ACM da fachada, lustres e janelas internas instaladas em pé-direito duplo, demandando técnicas e equipamentos específicos para a manutenção adequada as quais a agência não dispõe em seu quadro de funcionários, colaborador capacitado para a realização desse serviço, nem tampouco possui os equipamentos necessários para limpeza em alturas elevadas, o que inviabiliza a execução dessa atividade com os recursos internos; considerando ainda, a necessidade de garantir a preservação do patrimônio público e proporcionar um ambiente saudável, higiênico e agradável aos usuários, torna-se imprescindível a presente contratação de serviços contínuo de limpeza em altura de vidros, fachada e lustres da sede da ARES-PCJ. Essa contratação também está corroborada pelo respaldo da contratação no âmbito do Plano Estratégico e Orçamentário da ARES-PCJ, sendo parte integrante do Plano de Aquisições e Contratações para 2025.

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20/2025

*Contratação para prestação de serviço contínuo de limpeza em altura de vidros, fachada e lustres da sede da ARES-PCJ, que entre si celebram a **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e Marcus Vinicius Fabiano dos Santos ME.***

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, representada por seu Presidente, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF nº 600.060.568-49, portador do RG nº 3.743.006-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARCUS VINICIUS FABIANO DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 30.942.223/0001-39, com sede na cidade de Santa Barbara d'Oeste, Estado de São Paulo, na Rua Belo Horizonte, nº 1065, bairro Loteamento Planalto do Sol, CEP. 13.454-330, neste ato representada por seu Representante Legal, **MARCUS VINICIUS FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 446.240.138-75, portador do RG nº 45.935.426-7, residente e domiciliado na cidade de Santa Barbara d'Oeste, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, em favor da **CONTRATANTE**, de serviço continuado por empresa especializada em serviços de limpeza em altura de vidros, fachada e lustres da Sede da ARES-PCJ, localizado na Avenida Paulista, 633 – Jardim Santana na cidade de Americana no estado de São Paulo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2. Os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra serão fornecidos pela **CONTRATADA** que deverá assegurar o processo e técnica satisfatória, compatível com a natureza e volume dos serviços apresentados, com acabamento esmerado e uso de boa técnica, para obtenção de um padrão de qualidade desejável.

1.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços de limpeza dos vidros, considerando as características estruturais do prédio.

1.3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os acessórios e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), em conformidade com as Normas de Segurança vigentes.

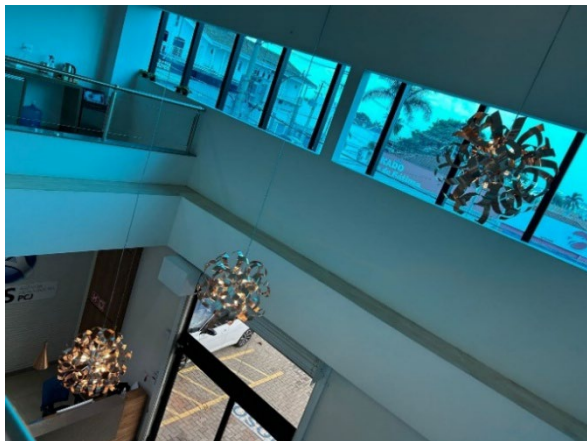
1.4. A sede da ARES-PCJ não possui pontos de ancoragem para acoplamento de cordas e cabos de sustentação. Dessa forma, a **CONTRATADA** deverá adotar a metodologia de execução mais adequada e eficiente para garantir a realização segura e eficaz dos serviços.

1.5. A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos seguintes serviços:

Item	Descrição	Periodicidade	Dimensionamento
1	Limpeza da face externa dos vidros: Remoção de sujeira, poeira e partículas, garantindo transparência e conservação.	Mensal	131 metros lineares x 1,50 metro de altura
2	Limpeza da face interna dos vidros: Remoção de sujeira e poeira, assegurando a manutenção da transparência.	Semestral	131 metros lineares x 1,50 metro altura
3	Limpeza do ACM da fachada: Remoção de sujeira e impurezas, garantindo a preservação do material.	Semestral	45 metros lineares x 0,80 metro altura
4	Limpeza interna dos vidros de salas (2 faces): Remoção de sujeira e poeira, assegurando transparência.	Semestral	2 vidros de 1,5 metros x 1 m e 1 vidro de 3,6 m x 1,8 m, cada face
5	Limpeza dos vidros da cobertura e hall do elevador (2 faces): Remoção de sujeira e poeira, garantindo transparência.	Anual	11 metros x 1,50 metro, cada face
6	Limpeza dos lustres: Remoção de poeira e sujeira, respeitando as especificidades dos materiais.	Anual	3 lustres de material metálico e lâmpadas

1.5.1. Das Fotos de Referência:





1.5.2. Do Cronograma:

Serviço de Limpeza	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Face externa dos vidros												
Face interna dos vidros												
ACM da fachada												
Vidros Interno de Salas 2 faces												
Vidros Cobertura e Hall do Elevador 2 faces												
Limpeza dos lustres												

1.6. A prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8:00 e 17:30.

1.6.1. A **CONTRATADA** deverá respeitar este horário para garantir a presença do fiscal do contrato no acompanhamento das atividades

1.7. Com base no cronograma da prestação de serviços a **CONTRATADA** deverá informar ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 48 horas, a data e horário e a atividade que serão desenvolvidas.

1.7.1. Esta comunicação é crucial para que a ARES-PCJ possa tomar decisões sobre o uso dos estacionamentos e do ambiente de trabalho.

1.8. A ARES-PCJ se compromete a atender as necessidades da **CONTRATADA** na medida do possível, assegurando que as atividades não interfiram no funcionamento normal da Agência.

1.9. A prestação dos serviços deverá pautar-se no uso racional de recursos, de forma a prevenir o desperdício de insumos e materiais, bem como a geração excessiva de resíduos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal, atendendo ao disposto no art. 83, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

2.1.1. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

II – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV – realizar o recebimento definitivo do serviço objeto do contrato.

2.1.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para o pagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

2.2. O recebimento provisório fica dispensado com base no artigo 98, II, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

2.3. O recebimento definitivo, ocorrerá após a entrega da fatura/nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a realização da manutenção.

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, mesmo antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência nº 21/2025 e na proposta comercial, devendo o prestador de serviço refazê-lo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, sem prejuízo de outras penalidades.

2.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será de **R\$ 25.550,00 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta reais)**, e o pagamento será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega definitiva dos serviços e respectivo aceite da **CONTRATANTE**.

3.1.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento de mão de obra necessária, alimentação, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

3.2. Em caso de enquadramento, a **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; caso a **CONTRATADA** usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

3.3. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “pro rata die”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo sofrer prorrogações sucessivas até o limite decenal, desde que atendidos os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

4.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Para fins de eventual prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

4.3. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a **CONTRATADA** adimpliu com suas obrigações contratuais, todavia, permanece resguardado o direito da **CONTRATANTE** de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a **CONTRATADA** não tenha adimplido com todas suas obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O serviço contratado se enquadra na definição de serviço contínuo, prevista no art. 6º, inciso XV, da Lei federal nº 14.133/2021.

5.2. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

5.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto contratual, sendo que eventuais alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente, por escrito, e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, observada a ordem cronológica dos pagamentos proposta pela Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Para fins do disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

I - executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento e no Termo de Referência Nº 21/2025, e em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;

II - atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades relacionadas à prestação do serviço contratado.

III - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;

IV - responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela **CONTRATANTE**, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**;

V - guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da **CONTRATANTE**;

VI - prestar à **CONTRATANTE**, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;

VII - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

VIII - incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;

IX - manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, desde que não seja superior a 02 (dois) meses;

X - não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XI - observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular;

XII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

XIII - comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitaram a execução do serviço contratado; e

XIV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.2. Em casos excepcionais, a impossibilidade de fornecimento do serviço contratado deverá ser acompanhada de justificativa por parte da **CONTRATADA**.

8.3. São obrigações da CONTRATANTE:

I - efetuar pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

II - emitir Ordem de Serviço à **CONTRATADA** para a execução do objeto deste contrato;

III - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal;

V - responder a todas solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

VI - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo prestador de serviço neste Termo de Referência e na proposta comercial; e

VII - aplicar sanções legais e regulamentares;

CLÁUSULA NONA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

9.1. Conforme preceitua o *caput* do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

9.2. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a prolação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei federal nº 14.133/2021.

9.3. A **CONTRATADA** poderá exercer a faculdade do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a solicitação de reequilíbrio apreciada pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.

9.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante §1º, art. 104, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro, prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a **CONTRATANTE** ou reajustes irregulares de preços.

9.6. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe as sanções de:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. O percentual da multa poderá ser de 3% (três por cento) ou 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da adjudicação ou contratação, nas hipóteses definidas no art. 109 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

10.2. O procedimento sancionatório observará o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 (Capítulo IV – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

10.2.1. A **CONTRATADA** será notificada da instauração do procedimento sancionatório para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.3. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas.

10.2.4. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. Não existindo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados pela notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Dos atos decorrentes da aplicação das sanções administrativas caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As penalidades não serão aplicadas diante de força maior ou caso fortuito, acordo entre as partes ou razões de interesse público devidamente justificadas, bem como nas situações elencadas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** por ocasião deste contrato, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público devidamente justificadas;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

11.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do §2º, do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021.

11.3. A rescisão contratual pela **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, cabendo à **CONTRATADA**, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Este contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

12.2. Este contrato se vincula aos termos da Lei nº 14.133/2021; da Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério da Presidente, autoridade máxima da **CONTRATANTE**, Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos arts. 5º, IV; 16 e 17; bem como da Dispensa de Licitação nº 10/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

13.1. Conforme §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, a formalização deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei nº 14.133/2021, este contrato e eventuais aditivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma indicada no art. 110 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis pela **CONTRATANTE**.

14.3. As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, 18 de junho de 2025.

CONTRATANTE:

DARIO PACHECO DE MORAIS
Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

MARCUS VINICIUS FABIANO DOS SANTOS
Marcus Vinicius Fabiano dos Santos
ME

Testemunhas:

Carlos Roberto de Oliveira
RG nº 32.824.181-7

Dalto Favero Brochi
RG nº 11.671.976-X

De acordo com os termos do contrato:

Tiago Alves de Sousa (OAB/SP 358.574)
Procuradoria Jurídica – ARES-PCJ

Contrato nº 20/2025 – Dispensa de Licitação nº 10/2025

12



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36B6-41DC-B501-D9E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TIAGO ALVES DE SOUSA (CPF 418.XXX.XXX-21) em 18/06/2025 09:00:40 GMT-03:00
Papel: Procurador
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 18/06/2025 09:06:27 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 18/06/2025 16:36:45 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DARIO PACHECO DE MORAIS (CPF 600.XXX.XXX-49) em 18/06/2025 16:37:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCUS VINICIUS FABIANO DOS SANTOS (CPF 446.XXX.XXX-75) em 18/06/2025 17:40:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCUS VINICIUS FABIANO DOS SANTOS (CPF 446.XXX.XXX-75) em 18/06/2025 17:42:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/36B6-41DC-B501-D9E6>